

Virginia Genovova de Bettencourt, professora ajudante da escola do sexo feminino da freguesia de S. Bento, concelho e circulo escolar de Angra do Heroismo — exonerada por abandono do lugar.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 13 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *João de Barros*.

**Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial**

**1.ª Repartição**

Tendo sido criado por decreto de 24 de dezembro de 1901, no Hospital de S. José e Annexos, um laboratorio de analyses clinicas, cuja primeira secção era destinada ao estudo da anatomia pathologica;

Considerando que o funcionamento d'este laboratorio, a exercer-se com a amplitude de funcções que pelo regulamento lhe cabe, teria como effeito reduzir a taes proporções o material de ensino anatomo-pathologico da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa que tal ensino ficaria, em muitos casos, com um caracter meramente theorico, á mingua de exemplares para a sua demonstração;

Considerando que, apesar de não ter sido dada plena execução ao referido regulamento por parte da Administração dos Hospitales, a Escola Medico-Cirurgica de Lisboa se tem visto de tal modo embaraçada com a escassez de material, que por varias vezes d'essa falta se queixou em documentos officiaes;

Considerando que a unificação dos dois serviços é o systema que mais convem ao ensino pratico da anatomia pathologica e ás necessidades hospitalares;

Attendendo á representação do enfermeiro-mór dos hospitaes, em conformidade da proposta que lhe foi dirigida pelo conselho da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, e conformando-se com os pareceres das Direcções Geraes de Saude e Beneficencia Publica e da Instrucção Secundaria, Superior e Especial;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É supprimida a primeira secção do laboratorio de analyses clinicas do Hospital de S. José e Annexos, na parte que diz respeito a autopsias.

Art. 2.º O enfermeiro-mor dos hospitaes entregará á Escola Medico-Cirurgica de Lisboa:

a) O material e as installações para os exames anatomo-pathologicos da extincta secção do laboratorio de analyses clinicas, bem como o terreno junto a essas installações que se reconhecer necessario para uma edificação que as complete;

b) O terreno junto á Morgue, onde se estavam construindo umas officinas para serviço dos hospitaes, assim como o edificio em começo de construcção, o qual deverá ser aproveitado pela escola para alargamento da referida Morgue.

Art. 3.º É autorizada a Escola Medico-Cirurgica de Lisboa a entregar á Administração do Hospital de S. José e Annexos a quantia de 1:500:5000 réis do seu orçamento especial, como indemnização pela cadencia a que se refere a alinea b) do artigo antecedente.

Art. 4.º Todas as autopsias dos hospitaes ficam a cargo da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa e deverão ser executadas no seu laboratorio de anatomia pathologica.

§ unico. Aos clinicos hospitalares é integralmente garantida a faculdade de procederem, pessoalmente, aos exames que desejem effectuar.

Art. 5.º É autorizada a Administração do Hospital de S. José e Annexos a inscrever no seu orçamento uma verba de 300:5000 réis annuaes, destinada a gratificação do lente de anatomia pathologica, director do serviço do respectivo laboratorio, e outra de igual quantia para gratificação do pessoal auxiliar.

§ unico. Cessam as gratificações que, por parte da Administração dos Hospitales, eram pagas aos moços da casa das autopsias, por cada autopsia hospitalar.

Art. 6.º Como compensação das concessões feitas, o Governo cede á Administração do Hospital de S. José e Annexos o edificio da antiga Escola Medico-Cirurgica de Lisboa e suas dependencias, incluindo o horto botanico, em principio destinado a edificação de uma maternidade.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços da Republica, aos 13 de dezembro de 1910. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Tendo em vista as disposições legais em vigor, relativas ao exercicio da profissão medica em Portugal: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os medicos formados por qualquer Faculdade ou Escola estrangeira de medicina, que se acham actualmente exercendo clinica em Portugal, sem terem cumprido o disposto no artigo 3.º da carta de lei de 24 de abril de 1891, são obrigados a regularizar a sua situação, cumprindo aquella formalidade legal no prazo de seis meses, a contar da data da publicação do presente decreto.

§ unico. Para que os facultativos, nas condições d'este artigo, possam continuar exercendo a profissão medica até o cumprimento d'aquella formalidade legal, deverão apresentar immediatamente as suas cartas de curso na Secretaria do Governo Civil do districto em cuja area

exercçam a sua profissão, a fim de serem devidamente registadas.

Art. 2.º Os individuos habilitados com o quinto anno das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, que estão exercendo clinica sem terem ainda defendido a respectiva these, são obrigados a fazê-lo no prazo de seis meses, a contar da publicação d'este decreto, não lhes sendo permittido o exercicio da profissão medica alem d'este prazo se não tiverem cumprido aquella formalidade legal.

§ unico. Para que todos os que se encontram nas condições d'este artigo possam continuar exercendo clinica até a defesa da these, deverão apresentar immediatamente, na Secretaria do Governo Civil do districto em cuja area exercçam a profissão medica, as certidões dos exames do quinto anno do seu curso, a fim de serem devidamente registadas.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços da Republica, aos 13 de dezembro de 1910. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

**3.ª Repartição**

Attendendo ás solicitações do Conselho Escolar da Escola Medico-Cirurgica do Porto: hei por bem decretar o seguinte:

Que uma comissão composta do lente da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa Augusto de Almeida Monjardino, doutor licenciado em philosophia e bacharel formado em medicina pela Universidade de Coimbra, Antonio Aurelio da Costa Ferreira, e do Chefe de Repartição do Governo Civil do Porto Carlos Augusto de Oliveira, procedam a uma syndicancia aos serviços, tanto de ordem pedagogica como administrativa, da Escola Medico-Cirurgica do Porto.

Paços do Governo da Republica, em 13 de dezembro de 1910. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao estado de manifesta indisciplina em que se encontram os serviços do Lyceu Nacional de Beja;

Tendo em vista a falta de respeito como por alguns dos respectivos professores foi recebido o novo reitor, nomeado por decreto emanado do Poder executivo da Nação;

Considerando que outros factos, não menos graves, mostram que é absolutamente indispensavel dar immediato remedio a tão deploravel situação:

Hei por bem decretar:

1.º Que seja feita uma rigorosa syndicancia a todos os serviços do Lyceu Nacional de Beja;

2.º Que sejam nomeados para constituir a comissão syndicante os seguintes cidadãos:

Francisco Manuel Pereira Coelho, bacharel em direito;

João Rodrigues da Costa Palma, medico, e José Francisco Bolinhas Nogueira, empregado na Agencia do Banco de Portugal d'aquella cidade.

Paços do Governo Provisorio da Republica, em 13 de dezembro de 1910. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Por despacho de 12 do corrente:

Basílio Ribeiro Leitê de Sousa Vasconcellos, professor effectivo do 2.º grupo do Lyceu Central do Funchal — autorizado, por conveniencia do ensino, a continuar até o fim do actual anno lectivo na regencia das disciplinas que já estava regendo como professor interino no Lyceu Central de Coimbra quando foi, por decreto de 25 de novembro ultimo, nomeado professor effectivo d'aquelle lyceu.

Alfrêdo Machado, professor effectivo do 5.º grupo do Lyceu Nacional Central de Braga — licença de trinta dias, para tratar de sua saude.

Francisco de Mello Noronha, amanuense da Policia Civil em comissão nesta Direcção Geral — concedida licença de dois meses, sem vencimento.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 13 de novembro de 1910. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz-Velloso*.

**MINISTERIO DA JUSTIÇA**

**Direcção Geral da Justiça**

**1.ª Repartição**

Despachos effectuados nas datas seguintes, tendo o visto do Tribunal de Contas de 13 de dezembro corrente os que estão no caso do artigo 44.º e seus paragraphos da lei de 9 de setembro de 1910

Novembro 23

Bacharel Alberto de Sousa Larcher, antigo juiz do ultramar — collocado no quadro da magistratura judicial do continente da Republica na qualidade de juiz de 2.ª instancia e declarado á Relação de Lisboa, podendo, depois de tomar posse, continuár na comissão que actualmente exerce como juiz dos tribunales mistos do Egypto.

Dezembro 10

Bacharel Herculano da Rocha Gomes — nomeado sub-delegado do procurador da Republica na comarca dos Arcos de Valdevez.

Dezembro 13

Martinho Lopes Tavares Cardoso — nomeado substituto do juiz de direito de Castello Branco.

Direcção Geral da Justiça, em 13 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *Germano Martins*.

**Procuradoria da Republica junto da Relação de Lisboa**

**Mappa dos delegados do procurador da Republica que estiveram ausentes com licença durante o preterito mês de novembro de 1910**

Nome	Comarcas em que servem	Dias de licença que lhes foram concedidos	Data do despacho que concedeu a licença	Diario do Governo em que foi publicada	Dia em que se ausentaram	Dia em que reassumiram as suas funcções
Alexandre de Albuquerque Vilhena de Moura Pegado	1.ª Vara.....	60	10- 8-1910	176	6- 9-1910	5-11-1910
Artur Teixeira Fontes.....	Setubal.....	90	12- 8-1910	178	20- 8-1910	19-11-1910
Alfredo Augusto Cunhal Junior....	Montemor-o-Novo.....	20	29- 9-1910	-	10-10-1910	(a)
Guilherme Ferreira Coutinho ..	S. Vicente (Madeira).....	30	29- 9-1910	218	20-10-1910	20-11-1910
Francisco dos Santos Pereira de Vasconcellos	Beja.....	20	10-11-1910	-	9-10-1910	(b)
Arnaldo Freire de Almeida Dias ..	Rio Maior.....	20	8-10-1910	-	-	-
Luis Neto Ferreira .....	Rio Maior.....	30	20-10-1910	22	13-10-1910	-
Alberto de Araujo Cota.....	Coruche.....	5	29-10-1910	-	25-10-1910	(c)
Julião de Senna Sarmiento .....	Mação.....	30	20-10-1910	14	25-10-1910	24-11-1910
Albino Antonio de Almeida Matos..	Alemquer.....	20	27-10-1910	-	31-10-1910	20-11-1910
Abel da Cruz Pereira do Valle .....	Fronteira.....	30	22-10-1910	16	21-11-1910	-
Alfredo Telles de Sampaio Rio .....	Reguengos de Monsarás.....	5	31-10-1910	-	5-11-1910	9-11-1910
Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho	Nisa.....	4	1-11-1910	-	4-11-1910	6-11-1910
José Maria Malheiro .....	Covilhã.....	20	1-11-1910	-	4-11-1910	16-11-1910
Daniel José Rodrigues .....	Santa Cruz.....	60	4-11-1910	27	10-11-1910	-
Joaquim Candido Pereira de Magalhães.	3.ª vara.....	10	9-11-1910	-	10-11-1910	16-11-1910
Francisco Antunes de Mendonça ..	Sub-delegado em Loulé.....	30	8-11-1910	30	15-11-1910	-
Jacinto Inacio Fialho .....	Aldeia Gallega do Ribatejo... Portalegre.....	8 8	23-11-1910 24-11-1910	- -	24-11-1910 30-11-1910	- -

(a) Por despacho de 24 de outubro de 1910, *Diario do Governo* n.º 17, foi transferido para a comarca de Avis.

(b) Foi exonerado por despacho de 20 de outubro de 1910, *Diario do Governo* n.º 16.

(c) Por despacho de 24 de outubro de 1910, *Diario do Governo* n.º 17, foi transferido para a comarca de Mirandella.

Secretaria da Procuradoria da Republica junto da Relação de Lisboa, 12 de dezembro de 1910. — O Secretario, *Cesar Augusto dos Santos*.

Direcção Geral da Justiça, 13 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *Germano Martins*.

**Repartição Central**

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio da Justiça, que nos tribunales, secretarias, repartições e estabelecimentos dependentes do mesmo Ministerio da Justiça ou a elle subordinados, se dê cumprimento ao seguinte:

1.º Todos os magistrados e funcionarios, contratados, commissionedos, effectivos, extraordinarios, supranumerarios, addidos, no quadro ou quaesquer outros cidadãos

que, por serviços não industriaes, percebem remunerações do Estado em tribunales, secretarias, repartições e estabelecimentos dependentes do Ministerio da Justiça entregarão até o dia 10 de janeiro do proximo anno, aos presidentes, procuradores da Republica, chefes das repartições ou aos directores dos estabelecimentos em que servem, com destino á Secretaria Geral do Ministerio, declarações individuais que respondam aos seguintes quesitos:

a) Nome.